

**REUNIÃO ESPECIALIZADA DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES
SÓCIONATURAIS, DEFESA CIVIL, PROTEÇÃO CIVIL E ASSISTÊNCIA
HUMANITÁRIA**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 09/91, 18/98, 02/02, 23/03, 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o fortalecimento da dimensão política do MERCOSUL acarreta uma maior interrelação entre os países do bloco, a fim de consolidar e aprofundar o processo de integração;

Que dado o incremento dos desastres de origem natural e antrópico na região, torna-se necessária a incorporação na estrutura institucional do MERCOSUL, de uma instância específica para a adoção de mecanismos de coordenação entre os organismos e instituições governamentais competentes na gestão de riscos, defesa civil, proteção civil e assistência humanitária na região.

Que se alcançaram importantes entendimentos na Reunião de Defesa Civil e Assistência Humanitária Internacional do MERCOSUL, em novembro de 2008, em Brasília, Brasil, assim como no Conselho de Defesa de UNASUL, na Primeira Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento, e na Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos de San Pedro Sula, Honduras.

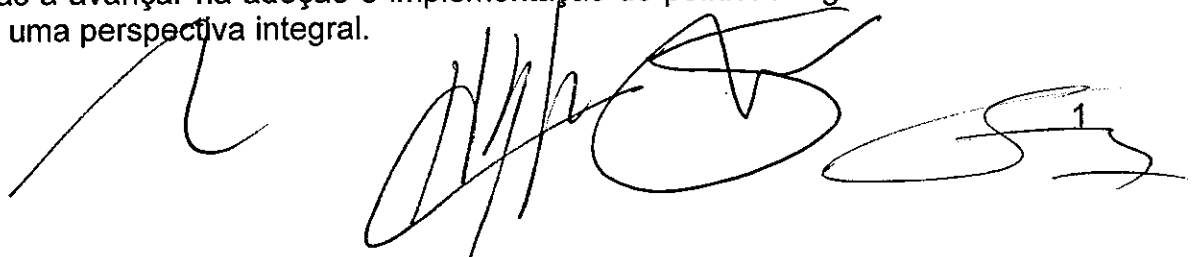
Que os Estados Partes do MERCOSUL e os Estados Associados desejam promover aspectos do "Marco de Ação de Hyogo 2005-2015", o que implica enfrentar os desastres de origem natural ou antrópico sob um enfoque integral para a prevenção, a mitigação, a atenção e a recuperação.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

Art. 1 – Criar a Reunião Especializada de Redução de Riscos de Desastres Sócionaturais, Defesa Civil, Proteção Civil e Assistência Humanitária (REHU), a qual estará integrada por representantes dos organismos e instituições competentes na matéria nos Estados Partes. Os Estados Associados poderão participar da REHU, nos termos da Decisão CMC Nº 18/04.

Art. 2 – A REHU terá por finalidade o estabelecimento de mecanismos de coordenação e cooperação entre os sistemas nacionais de gestão de riscos, defesa civil, proteção civil e assistência humanitária dos Estados Partes, com vistas a avançar na adoção e implementação de políticas regionais na matéria sob uma perspectiva integral.



Art. 3 – Atribuir ao Foro de Consulta e Concertação Política as funções previstas nas Decisões CMC Nº 02/02 e Nº 23/03, no que diz respeito às atividades da REHU.

Art. 4 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVII CMC- Assunção, 24/VII/09

